



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.954, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

INSTITUI O SERVIÇO DE CIDADÃO VOLUNTÁRIO NA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal o serviço de cidadão voluntário da Defesa Civil.

Parágrafo único – Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ou jurídica, com o objetivo de integrar esforços entre Defesa Civil do Município e a Comunidade.

Art. 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário, será exercido mediante a celebração de um termo de adesão entre o COMUDEC e o prestador de serviço voluntário, neste devendo constar a realização de atividades de prevenção de riscos e de preparação contra ameaças de desastres.

Art. 4º O voluntário deverá preencher cadastro junto ao Departamento Municipal de Defesa Civil (DEMUDEC), o qual será submetido à apreciação do responsável, e no caso de deferimento, poderá iniciar os trabalhos necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, EM 30 DE MARÇO DE 2015.**

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

JORNAL DAS MISSOES | Sexta-feira, 3 de abril de 2015

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.954, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

INSTITUI O SERVIÇO DE CIDADÃO VOLUNTÁRIO NA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal o serviço de cidadão voluntário da Defesa Civil. Parágrafo único – Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ou jurídica, com o objetivo de integrar esforços entre Defesa Civil do Município e a Comunidade.

Art. 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário, será exercido mediante a celebração de um termo de adesão entre o COMUDEC e o prestador de serviço voluntário, neste devendo constar a realização de atividades de prevenção de riscos e de preparação contra ameaças de desastres.

Art. 4º O voluntário deverá preencher cadastro junto ao Departamento Municipal de Defesa Civil (DEMUDEC), o qual será submetido a apreciação do responsável, e no caso de determinado, poderá iniciar os trabalhos necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALGBBIADES DE OLIVEIRA, EM 30 DE MARÇO DE 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito